



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 008/2017

Processo Administrativo n.º 17014-4/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE ILHABELA E O LAR FELIZ (OSC).**

Pelo presente Termo de Colaboração (n.º 008/2017), de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO TENÓRIO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **LAR FELIZ**, CNPJ 04.515.175/0001-92, com endereço administrativo na Estância Recanto da Alvorada, sem número, Estrada JGR 316, Bairro Borda da Mata, Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, neste ato representado por seu Presidente, **PAULUS VAN OPSTAL**, CPF 221.292.478-06, RNE V 249972-F, residente e domiciliado na Rua Centaureas, n.º 128, Bairro Morada das Flores, Holambra/SP, CEP 13825-000, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar a presente parceria conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração (n.º 008/2017) tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1.º A OSC prestará em âmbito municipal serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2.º É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou outras formas, obrigando-se a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

§ 3.º A parceria celebrada deverá atender a Lei Federal n.º 13.146/2015, que garante a inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1.º do artigo 32 e no artigo 38, ambos da Lei 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 50.674,53 para cada parcela, por meio de depósito bancário na **Conta Corrente**, de titularidade do LAR FELIZ, n.º 28159-0, **BANCO DO BRASIL**, **Agência 3143-7**, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Divulgar pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III – Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;



V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social (SMDIS), por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar formação inicial e capacitação continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento, com o apoio dos profissionais da SMDIS, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da Política de Assistência Social do Município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Termo, ao Controle Interno, aos demais Conselhos, ao Juízo e à Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII – Apresentar relatório, nos prazos exigidos pela SMDIS, demonstrando o atendimento prestado com os aspectos quantitativos e qualitativos considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços de acordo com o formulário desenvolvido pela SMDIS;

XIII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMDIS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV – A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMDIS, bem como informar as vagas disponíveis para atendimento;

XV – Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;



- XVI – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVII – Comunicar à SMDIS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- XVIII – Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços *on line*, informatizados ou manuais, adotados ou que vierem a ser adotados pela SMDIS;
- XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas anual, cópias de CND do Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa nos respectivos portais dos Governos na internet;
- XX – Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SMDIS, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como de eventual empregado substituto;
- XXII – Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos Termos do artigo 11 da Lei 13.019/2014;
- XXIII – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- XXIV – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- XXV – Não exceder ao limite de saque mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamentos em espécie, ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que devidamente justificada e aprovada no Plano de Trabalho proposto pela OSC, exclusivamente para pagamento de mercadoria ou serviços emergenciais autorizados pela Administração Pública, desde que vinculados ao objeto da parceria;



XXVI – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVII – Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX – Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXX – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA OSC

I – Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

II – Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital;

III – Participar da capacitação continuada, tanto as oferecidas pela SMDIS como as viabilizadas pela rede local;

IV – Possibilitar que a SMDIS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V – Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI – Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII – Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 608.094,36 (seiscentos e oito mil noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social:

- 176 – 06.03.08.243.1062.2.193.335043.01.140000 – Recursos Municipais: R\$ 548.094,36.
- 177 – 06.03.08.243.1062.2.193.335043.05.500000 – Recursos Federais: R\$ 60.000,00.

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Contas parciais: serão prestadas de acordo com as instruções da SMDIS e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do mês correspondente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND – CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II – Contas anuais: deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício subsequente e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade); eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término do exercício e da parceria;

III – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, o Gestor do Termo emitirá relatório técnico e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer:

- (a) Homologando os relatórios;
- (b) Técnico, quanto à execução física e o cumprimento dos objetivos da Colaboração;
- (c) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1.º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2.º As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos Termos do artigo 42, XIX e XX, da Lei 13.019/2014, sendo vedado:



I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3.º Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção ou encerramento do Termo.

§ 4.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 5.º É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, NÃO se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 6.º A prestação de contas apresentada nos Termos do artigo 64 da Lei 13.019/2014 pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 7.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 8.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 9.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 10. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em cumprimento ao artigo 58 da Lei 13.019/2014.

I – Para a implementação do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II – O MUNICÍPIO realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

III – Em consonância ao disposto nas alíneas “g” e “h” do artigo 35 da Lei 13.019/2014, o Gestor do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Decreto Municipal, realizarão o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelos Conselhos pertinentes.

IV – Fica assegurado o livre acesso dos servidores da SMDIS, do Controle Interno Municipal, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelas Leis vigentes e à parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

V – Qualquer irregularidade concernente à Colaboração será comunicada à SMDIS, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

VI – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei 13.019/2014, fica designada como Gestora da parceria a Sra. **SHIRLEY NAZARÉ CUNHA LEITE**, inscrita sob o CPF n.º 060.818.998-70.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 01.01.2018 a 31.12.2018, podendo ser prorrogado, até o limite, computado o prazo deste Termo, de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social (SMDIS), posterior ao parecer da equipe técnica e da anuência do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

“Ilhabela” Cidade Brasileira Campeã de Preservação da Mata Atlântica.



Parágrafo único. Em caso de prorrogação ou aditamento, em consonância com a legislação vigente, serão indicados em Termos aditivos os créditos e dotações para a cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO antes do seu término.

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas mediante Termo Aditivo, e, por Apostilamento ao Plano de Trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2.º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3.º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão do repasse mensal;



III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de parceria (Colaboração ou Fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou Fomento e contratos com órgãos de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo.

§ 1.º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMDIS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2.º Constatada a ocorrência de irregularidades pela SMDIS, a OSC parceira deverá ser notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3.º A OSC parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 4.º A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

§ 5.º A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto desta Colaboração;

II – não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas nos prazos exigidos;

III – utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos



repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deverão ser restituídos e incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações: Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo: Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições: Se qualquer Termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais Termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer Termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.



Decisões Nulas de Pleno Direito: Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja no Edital de Chamamento Público n.º 14/2017 da SMDIS e na Lei Federal 13.019/2014.

Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 14/2017 – fls. 150/163 do Processo Administrativo n.º 17014-4/2017.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de Ilhabela dirimirá as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no Processo Administrativo n.º 17014-4/2017.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2017.


MARCIO TENÓRIO
Prefeito Municipal


PAULUS VAN OPSTAL
Presidente do LAR FELIZ

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Luana maldonado gouveia

RG.: 33.549.052-9

2. 

Nome: paulo

RG.: 40.403.283-0



ANEXO IV

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL – MUNICÍPIO DE ILHABELA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR FELIZ

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 008/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 (ZERO) A 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE.

ADVOGADO(S): VINICIUS DA SILVA JULIÃO (ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE ILHABELA – OAB/SP 276.467)

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Ilhabela, 29 de dezembro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: MARCIO BATISTA TENÓRIO – Prefeito Municipal

Email institucional: social@ilhabela.sp.gov.br

Email pessoal: marciodasaude@hotmail.com

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR FELIZ

Nome e cargo: PAULUS VAN OPSTAL – Presidente

Email institucional: contato@larfeliz.com.br

Email pessoal: paulvanopstal@hotmail.com

Assinatura:

“Ilhabela” Cidade Brasileira Campeã de Preservação da Mata Atlântica.

AMBIENTE LTDA EPP. 2. CONSTRUTORA GUIMARÃES CARVALHO LTDA. Fica designada a data de 08/01/2018 às 09:00h para abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das proponentes habilitadas. Drcena, 29 de dezembro de 2017. Comissão de Licitação.

PROC. 1602/2017- PREGÃO Nº 0952/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberto o Edital do Pregão (PRESENCIAL) nº 0952/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E FRAÇÃOADA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA. O Pregão será realizado no dia 22/01/2018, a partir das 09:00h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, situado à Avenida José Bonifácio nº 1.437. O Edital na íntegra será fornecido aos interessados por meio do site: <http://www.drcena.sp.gov.br>. O telefone para contato é (0¹¹) 3821-8000. Drcena, 29 de dezembro de 2017. DIVANIR LEDO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA URBANA E ASSUNTOS VIÁRIOS.

PROC. 163/2017- PREGÃO Nº 098/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberto o Edital do Pregão (PRESENCIAL) nº 098/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR. O Pregão será realizado no dia 15/01/2018, a partir das 13h10h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, situado à Avenida José Bonifácio nº 1.437. O Edital na íntegra será fornecido aos interessados por meio do site: <http://www.drcena.sp.gov.br>. O telefone para contato é (0¹¹) 3821-8000. Drcena, 29 de dezembro de 2017. VANESSA MARIA R. CASTILHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ESPIRITO SANTO DO PINHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

O Sr. Prefeito Municipal, do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 4.844 de 02 de Janeiro de 2.017, HOMOLOGA os atos constantes no Pregão Presencial nº. 312.017, em especial, à Adição nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

O Sr. Prefeito Municipal, do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 4.844 de 02 de Janeiro de 2.017, HOMOLOGA os atos constantes no Pregão Presencial nº. 402.017, em especial, à Adição promovida a favor da licitante Telefônica Data S/A.

Espírito Santo do Pinhal, 28 de dezembro de 2017. Sérgio Del Branco Junior - Prefeito Municipal.
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE COLABORAÇÃO Nº 14 /2017. Contratante: Município de Espírito Santo do Pinhal - Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Irmandade Hospital Francisco Rossas. Objeto: Gerenciamento dos Leitos SUS do Município de Espírito Santo do Pinhal. Valor: R\$ 70.000,00. Vigência: 28/12/2017 a 02/01/2018. Data de Assinatura: 28/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. CONTRATO Nº: 1022/2017. PROCESSO Nº: 8.4202/017. CONTRATADA: Comercial João Alfredo Ltda. VALOR: R\$ 25.945,74. ASSINATURA: 28/12/2017. OBJETO: Aquisição e Fornecedor de Cestas Básicas destinadas aos Servidores Públicos Municipais. VIGÊNCIA: 01 mês. MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 0302/017 (A.R.P. Prefeitura).
Eugênio L.C.D. da Fonseca - Secretário de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: Câmara Municipal de E.S. do Pinhal - Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda - Processo 389/17 - Vigência: 01/01/18 a 31/12/18 - Objeto: Prestação de serviços assessoria pública e acompanhamento de publicações dos Diários Oficiais de interesse da Câmara, através de correio eletrônico ou website, através do aplicativo Grifon Alerta - Valor total: R\$ 4.054,20 - Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/03 e suas alterações.
Espírito Santo do Pinhal, 29 de dezembro de 2017.
Ver: Cristiana Brandão Domingues - Presidente.
Contratante: Câmara Municipal de E.S. do Pinhal - Contratada: MVB Tecnologia em Informática Ltda. - Proc. 349/17 - Vigência: 02/01/18 a 31/12/2018 - Objeto: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) por prazo determinado, abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção e Treinamento dos Sistemas de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira, Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema de Patrimônio, Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação. - Valor total: R\$ 57.800,00 - Fundamento: Artigo 22, § 3º, da Lei 8666/03 e suas alterações posteriores.
Espírito Santo do Pinhal, 29 de dezembro de 2017.
Ver: Cristiana Brandão Domingues - Presidente

FERRAZ DE VASCONCELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL n. 011/2017 - ERRATA
O Proponente Rafael Barbieri Pimental da Silva faz saber a todos os interessados que, tendo em vista erro material ocorrido, onde lê-se "abertura da sessão pública do presente Pregão presencial para o dia 10 de janeiro de 2017", deve-se ler "abertura da sessão pública do presente Pregão presencial para o dia 10 de janeiro de 2018", ficando mantidos os demais termos da publicação.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO de Instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimento, sem exclusividade, de pagamento das notificações de penalidades (multas) efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal de Ferraz de Vasconcelos, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancárias, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. O encerramento dar-se-á em 25 de janeiro de 2.018, às 10 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 04/01/2018, em custos, no endereço eletrônico www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações na Avenida Rui Barbosa, nº 315 - Vila Românicos - Ferraz de Vasconcelos - SP, mediante o envio de mídia digital para gravação dos arquivos do Edital e seus anexos. Contato: (11) 4674-7877.
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON - Prefeito Municipal

FRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Proc. nº 047534/17 - Inexigibilidade nº 0352/2017 - Termo de Colaboração Emergencial com 5 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução em 8 Coletivos, com duração de até 180 dias:

Fundação Espírita Judas Iscariotes (Região Leste - Adultos e Idosos - Coletivo 1 / Criança e Adolescentes - Coletivo 1 / Região Centro - Adultos e Idosos - Coletivo 1); Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso Y Alonso; Templo Espírita Vicente de Paulo; Instituição Família Cavalheiro Caetano Petrágia; Associação de Instrução Popular e Beneficência (Região Norte - Criança e Adolescente - Coletivo 1 - Bairro City Petrópolis / Região Centro - Criança e Adolescente - Coletivo 2 - Jardim Ângela Rosa).
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos/Proteção Social Básica.

Proc. nº 047540/17 - Inexigibilidade nº 036/2017 - Termo de Colaboração Emergencial com 4 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução em 5 Coletivos, com duração de até 180 dias:
Fundação Espírita Judas Iscariotes (2 Coletivos de 60 idosos e 1 Coletivo de 50 idosos); Departamento de Promoção Vitalina; Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo; Instituição Espírita Nossa Lar. Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo Institucional para Idosos - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Proc. nº 047545/17 - Inexigibilidade nº 037/2017 - Termo de Colaboração Emergencial com 1 Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução em 2 Coletivos, com duração de até 180 dias:
Liga de Assistência Social e Educação Popular - LASEP (Região Norte/Centro e Região Oeste).
Objeto: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias - Modalidade Centro-Dia para Pessoas Idosas.

Proc. nº 047546/17 - Inexigibilidade nº 038/2017 - Termo de Colaboração Emergencial com 1 Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com duração de até 180 dias: Casa de Acolhida Silas Prestifolios.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Abrigo Institucional.
Proc. nº 047547/17 - Inexigibilidade nº 039/2017 - Termo de Colaboração Emergencial com 1 Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução em 2 Coletivos, com duração de até 180 dias:
Fundação Espírita Judas Iscariotes (1 Coletivo com 10 pessoas / 1 Coletivo com 12 pessoas).

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Modalidade Residência Inclusiva - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Proc. nº 047548/17 - Inexigibilidade nº 040/2017 - Termo de Colaboração Emergencial com 3 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução em 4 Coletivos, com duração de até 180 dias:
Fundação Espírita Judas Iscariotes (Região Leste - Coletivo de 150 pessoas e Região Centro - Coletivo de 200 pessoas); Centro Espírita Sebastiana Barbosa Ferreira; Templo Espírita Vicente de Paulo.
Objeto: Execução de Ações Esportivas, Culturais, Educacionais, de Lazer e Outras, Voltadas para Pessoa Idosa.

Todos os processos na forma do Art. 30, Inciso I e VI da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal Gilson de Souza. Justificativas disponíveis em: <http://www.franca.sp.gov.br/portal/cidadao/servicos/onilnet/terceiro-setor.html>
Franca, 29 de dezembro de 2017.
Vanderlei Martins Tristão - Secretário Municipal de Ação Social

SUSPENSÃO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 51.867/17 - Chamamento Público Nº. 0182/017 - Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, em quantidade e preços públicos, para atendimento de crianças na educação infantil, na gestão de creches e creches escolares.
Proc. Nº 53.207/17 - Chamamento Público Nº. 019/2017 - Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, detentoras de edificações próprias, ou que possam Cessão/Outorga de Direito Real de Uso do Imóvel de propriedade do município em vigor, para atendimento de crianças na educação infantil, na gestão de creches e creches escolares. O Senhor Secretário da Educação torna público que fica SUSPENSO as licitações supra para adequação do edital.
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Proc. Nº 54.920/17 - Inexigibilidade nº 034/2017 - Termo de Colaboração Emergencial com as 54 unidades de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com duração de até 180 dias:
Ordem Franciscana Secular Fraternidade Fide Colombo; Centro de Educação Infantil Santa Clara - Joaquim Franco da Rocha; Creche Ângelo Verza; Liga de Assistência Social e Educação Popular Lasep - CCI; Creche Jardim das Acácias; Associação Educacional Infância Amélia Rodrigues; Obras Sociais da Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo - Creche Escola Breno Moacyr Bastos Manson; Creche Nossa Senhora das Graças; Associação Metodista de Educação o Agêis Assistenciais -AMAS; Núcleo de Educação Infantil Casa Tomás e Aparecida; Novellino - Instituto Democra Responsabilidade Social e Cidadania; Creche Nossa Senhora Aparecida; Grupo Espírita Lar de Ismaél; Associação Casa de Ação Social Estigênia - CCI Tia Gléciera Cláudia Lourenço; Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano - SAEB; Creche Frei José Luiz Igea Salinz; Instituição Espírita Joanna de Angéls - CCI Juana Inês de La Cruz; Associação Beneficente de Fracia Vida Agape; Associação "Fides Et Caritas" Santa Rita; Instituição Espírita Estrada de Damasco; Associação Educacional Infância Amélia Rodrigues; Acalanto Centro de Convivência Infantil; Instituto Rodrigues; Creche Escola Tarzila do Amaral III; Ação Social Caminho da Luz; Instituição Família Cavalheiro Caetano Petrágia; Centro Espírita Esperança e Fé; Centro de Convivência Infantil Companheiro Leão Benedito do Amaral; Associação Educacional e Ecológica Amigos do Rio das Nações; Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano - SAEB; Centro de Convivência Infantil do Jardim Panorama Professora Maria Erolides de Andrade Lima; Instituição Espírita Joanna de Angéls - CCI Joana de Cruz; Centro de Convivência Infância Lasep II; Casa Maternal de Miramonte; Instituição Espírita Joana de Angéls - CCI Joana Angélica de Jesus; Associação Santa Gianna Beretta Mulla Diocese de Franca; Obras Sociais da Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo - OSIEP II; Centro de Convivência Infantil Sagrada Família; Instituto José Edison de Paula Marques - Creche Escola Tarzila do Amaral; Instituição de Educação Infantil Estrele de Davi; Casa Maternal São Francisco de Assis; Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca - Centro Educacional Comunitário Nilda Vanini de Andrade; Associação Solidária Futuro Feliz NV Sociedade Solidária - CCI Nossa Senhora da Conceição; Associação Educacional e Cultural Amigos Solidários - Centro de Convivência Infantil Fonte de Luz - CCI Fonte de Luz I; Creche Bom Pastor; Centro de Convivência Infantil Fonte de Luz - CCI Fonte de Luz II; Casa Creche São Felipe Rei; Creche Eurípedes Barsanulfo; Associação Educacional e Cultural Amigos Solidários - Creche Antonieta Covas do Couto Rosa e Extensão Casa Creche Nilda Reis Reque; Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social; Sociedade Espírita Veneranda; Associação Pro Entidades José Inocência da Costa - CCI Fonte de Paz Francine Danielle Rosa Chacon; Creche São José; Instituição Espírita Joana de Angéls.

Objeto: Atendimento de crianças de quatro meses a cinco anos e onze meses, primeira etapa da educação básica, na forma do Art. 30, Inciso I e VI da Lei Federal nº 13.019/2014, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal Gilson de Souza.
Justificativas e documentos na íntegra estão à disposição no site www.franca.sp.gov.br - Serviços online: licitações e compras/Chamamento Público.
Franca, 29 de dezembro de 2017.
Edgar Ajax dos Reis Filho - Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MORATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4389/2017. A Prefeitura do Município de Francisco Morato, com sede na Rua Progresso, nº 700, Centro, torna público que, encontra-se aberta, licitação na modalidade Concorrência Pública, visando a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a instalação de excavadeiras rolantes de acesso ao Terminal Rodoviário Urbano Leste - Estação de Francisco Morato - SP. Abertura dia 31 de Janeiro de 2018 às 10:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações bastando trazer mídia "CD" gravável ou por solicitação no email lic_cp@franciscomorato.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (11) 4488-3305, ramal 213 e 233.

FRANCO DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, com sede na Avenida da Liberdade, nº 250, Centro, torna público que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) sob nº 0471/2017 de tipo de menor preço POR LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, o que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os envelopes contendo o projeto e documentação, respectivamente, serão recebidos na Diretoria de Gestão de Suprimentos, até às 10h00min do dia 19/01/2018, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, na Diretoria de Gestão de Suprimentos desta Prefeitura, devendo a empresa soliciante, em posse de um CD-ROM para ser copiado em arquivo digital, informar seus dados cadastrais (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E CONTATO) na Avenida Liberdade, 250 - Centro ou solicição através do site desta Prefeitura: <http://www.franco.rocha.sp.gov.br> - acesso a informações/licitações. Progreora Charle Santana. Maiores informações (11) 4800-1779.

Termo de Contrato Nº 120/2017. RDC Nº 001/2017. Contratante: Prefeitura do Município de Franco da Rocha, Contratada: CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro de arrimo, Rua Agulha, Vila Josefina, Franco da Rocha/SP. Valor Contratual: R\$ 250.000,00. Prazo Contratual: 04 (quatro) meses.
Termo de Contrato Nº 121/2017. RDC Nº 001/2017. Contratante: Prefeitura do Município de Franco da Rocha, Contratada: CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro na escola Mariana Thomaz Ferreira, Vila Irma, Franco da Rocha/SP. Valor Contratual: R\$ 70.400,00. Prazo Contratual: 04 (quatro) meses.

Termo Aditivo nº 001
Termo de Contrato nº 073/2017. Pregão Presencial nº 024/2017. Processo Interno nº 15238/2017. Contratante: Município de Franco da Rocha, Contratada: Milenio Serviços Técnicos Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 60 dias.
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
Termo de Contrato Nº 057/2017. Pregão Presencial nº 017/2017. Processo Interno nº 9658/2017. Contratante: Município de Franco da Rocha, Contratada: MKA Soluções Ltda ME. Objeto: Rescisão Contratual.
Termo de Aposentamento
Ata de Registro de Preços nº 044/2017. Pregão Presencial nº 030/2017. Processo Interno nº 16482/2017. Contratante: Município de Franco da Rocha. Detentor: Mobilpeg Comercial Ltda EPP. Objeto: Inclusão da Secretaria de Governo.

GARÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS GARÇA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
Homologação a decisão da CLJ que julgou habilitada a empresa Banco Santander (Brasil) S.A. para o credenciamento de instituições bancárias para o recebimento das contas de água e esgoto e outras receitas do SAAE, e a declarar credenciada. Garça, 24/11/2017. Ulysses Botelho Peres - Diretor Executivo.
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 017/2017. Contratado: Banco Santander (Brasil) S/A. Objeto: Serviço de recebimento das contas de água e esgoto e outras receitas da Autarquia. Vigência: 60 meses. Valor por documento recebido: Correspondente bancário: R\$ 1,75; Internet e autoatendimento: R\$ 1,40; Débito automático: R\$ 0,80; e Redispodibilização de arquivo devolvido: R\$ 0,20. Modalidade: Inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, Lei 8.666/93. Assinatura: 07/12/2017.

GUAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARA

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 72/2017; Registro de Preços nº 49/2017; Processo nº 165/2017; Edital nº 165/2017. Objeto: Aquisição de material de escritório para o Depto. Administração Municipal, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Data de "Credenciamento